

Empresas Serviços&Tecnologia

Aviação Justiça dos EUA e do Brasil apontam subornos a autoridades brasileiras e dados falsos em balanços

Por suborno, Gol vai pagar US\$ 41,5 milhões

Cristian Favaro
De São Paulo

A companhia aérea Gol fechou um acordo com a Justiça dos Estados Unidos e do Brasil para pagar um total de US\$ 41,5 milhões em multas por ter subornado autoridades brasileiras.

Os pagamentos eram para a empresa conseguir redução de tributos sobre combustível (ICMS) em Brasília, e para garantir a entrada do setor aéreo em um programa aprovado pelo governo federal em 2011 que reduzia os impostos da folha de pagamento. A investigação do Departamento de Justiça (DOJ) dos Estados Unidos também informou, em um comunicado de 58 páginas, que a Gol também praticou suborno para obter financiamento público e disputar a concessão de uma rodovia.

Como forma de esconder as

saídas de caixa, a Gol inseria os gastos no balanço em alguns casos como “despesas de marketing”, conforme consta nos documentos das autoridades americanas, que não informa nomes de pessoas nem de órgãos públicos no esquema.

O acordo fechado pela Gol para encerrar as investigações nos EUA e no Brasil envolve, por parte do Brasil, a Controladoria Geral da União (CGU). Nos EUA, participaram a Seção de Fraude do DOJ, a Promotoria Pública do Distrito de Maryland, e a Securities and Exchange Commission (SEC, autoridade do mercado de capitais dos EUA).

O esquema de suborno envolve pagamentos de US\$ 3,8 milhões a autoridades do governo federal, do governo do Distrito Federal, a um partido político e “pessoas politicamente expostas” entre 2012 e 2013.

A empresa terá de pagar US\$ 17 milhões ao DOJ e US\$ 24,5 milhões à SEC. Caberá ainda um desembolso de US\$ 3,4 milhões à CGU que poderá ser deduzido dos pagamentos devidos aos órgãos americanos. Dos débitos, US\$ 12,6 milhões iniciais serão pagos ao DOJ e SEC ainda neste mês de setembro de 2022, sendo que o restante do pagamento será feito ao longo de dois anos.

O DOJ, em seu cálculo final das irregularidades da Gol, apontou para uma multa de US\$ 87 milhões que deveria ser paga em 90 dias. A Gol, então, alegou que iria à quebra se fosse obrigada a pagar esse valor. Pede redução e o DOJ baixou a multa para US\$ 17 milhões.

O esquema de suborno surtiu efeito, em parte. Com a entrada do setor aéreo no programa do governo para redução de impostos na folha de pagamento, em 2012, a Gol obteve cerca de US\$

37 milhões em benefícios fiscais.

Entre as cifras de suborno constam R\$ 10 milhões doados à campanha de um candidato a prefeito de São Paulo. Na mesma negociação, com um adicional de R\$ 1 milhão, a empresa pagou suborno para ter redução no ICMS de combustíveis em Brasília. Inicialmente, a negociação era para reduzir o ICMS no Mato Grosso, mas essa opção foi abandonada porque o número de voos da Gol em Brasília é bem maior.

A redução no imposto sobre o combustível atinge a principal linha de custo das empresas aéreas e é uma pauta de negociação constante entre as empresas e governos. Em meados de abril de 2013, o governo de Brasília concedeu a redução do ICMS de 25% para 12%, o que trouxe uma economia em impostos à Gol na casa de US\$ 12,25 milhões.

Pagamentos adicionais foram

combinados, entre duas pessoas da Gol e um intermediário, usando um serviço de mensagem cujos servidores estavam localizados nos EUA.

A investigação sobre o esquema de suborno também detectou que a empresa entrou em um esquema de anúncios publicitários em estatais, com foco em sites dirigidos a públicos religiosos. Entre outubro de 2012 e novembro de 2013 a Gol pagou mais R\$ 2,4 milhões de suborno, na forma de anúncios publicitários em sites de estatais.

O sistema fraudulento chegou a usar uma empresa nas Bahamas, ligada a um diretor da Gol que a controlava desde os EUA, para mandar dinheiro para contas na Suíça.

Uma empresa de consultoria falsa foi criada para apresentar serviços a serem pagos pela Gol. Dessa maneira as despesas pode-

riam ser lançadas nos balanços da companhia. O documento do DOJ dá um exemplo: em abril de 2015 a Gol enviou à SEC um formulário (20-F) incluindo “falsamente” despesas de vendas e marketing a empresas estatais — na verdade, eram pagamentos do esquema de suborno.

A aérea alegou, em fato relevante, que as investigações independentes contratadas pela empresa foram concluídas em abril de 2017 e que a empresa cooperou com as autoridades. “Nenhuma dos funcionários atuais, representantes ou membros do Conselho de Administração ou membros da Administração da Companhia tinham ciência de qualquer propósito ilegal por trás de qualquer uma das transações identificadas”, declarou a Gol. Procurada pelo Valor na sexta-feira, a empresa disse que não daria informações adicionais.

TAG TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

CNPJ/ME nº 06.248.349/0001-23 - NIRE 33.3.0026996-7
EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE, 2ª SÉRIE E 3ª SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG
 Nos termos do Art. 124, §1º, inciso I, do Art. 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”) e das Cláusulas 7.1, item (xxii) (j) e 9.4.2 da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. (“1ª Emissão”), celebrada em 10 de maio de 2019, entre a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia nº 06.248.349/0001-23, incorporada pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG (“Emissora” ou “Companhia”) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a conjunção dos titulares das debêntures (“Agente Fiduciário”, “Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme aditada (“Escritura de Emissão”), ficam os Debenturistas da 1ª série, da 2ª série e da 3ª série da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário convocados a participar da Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), que se realizará, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 2022, às 15:00hs, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings (“Plataforma Digital”), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), a fim de apreciar e deliberarem acerca das seguintes propostas da Emissora (“Editais de Convocação”): (i) o pedido de anuência prévia, para a contratação, pela Companhia de nova(s) divida(s), conforme informações indicativas disponibilizadas aos Debenturistas conforme item 2.8 do presente Edital, as quais constam em anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas, que foram estabelecidas apenas para fins de discussão e estão sujeitas à alterações (“Endividamento Adicional”), observado que no caso de quaisquer alterações materiais às informações indicativas constantes do anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas, a Companhia convocará assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a contratação do Endividamento Adicional sob tais termos alterados (“Consentimento Debêntures”); (ii) autorização ao Agente Fiduciário para, nos termos do *Intercreditor Agreement* celebrado, dentre outras partes, pelo Agente Fiduciário, pelo Mizuho Bank, Ltd., na qualidade de *International Facility Agent* (“*International Facility Agent*”) e pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, na qualidade de *Intercreditor Agent* (“*Intercreditor Agent*”), em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, enviar confirmação ao *Intercreditor Agent*, da aprovação pelos Debenturistas do pedido de autorização para contratação do Endividamento Adicional, nos termos da Cláusula 5.13.(b)(ix) do *Facility Agreement* celebrado, dentre outras partes, pela Companhia e pelo *International Facility Agent* em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e (iii) autorização ao Agente Fiduciário para praticar todos os atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações a serem tomadas de acordo com os itens (i) e (ii) acima, inclusive, mas não se limitando, ao envio de notificações ao *Intercreditor Agent*, bem como à celebração de qualquer instrumento necessário para dar efeito às deliberações dos itens (i) e (ii) acima. 1. Local: 1.1 Será realizada de forma exclusivamente digital, por meio de participação remota através da Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto no RCVM 81. 2. Informações Gerais: 2.1 Observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora, no e-mail fpn.tag@ntag.com.br e ao Agente Fiduciário, no e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br, cópia dos seguintes documentos de habilitação: (a) documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; (b) extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição depositária; e (c) caso o Debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No caso de Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (a) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (b) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração; e (c) procuração, em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso. 2.2 A Emissora disponibilizará (i) Plataforma Digital para participação e votação remota, como alternativa para viabilizar a participação à distância dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) instrução de voto à distância. 2.2.1 Os Debenturistas poderão optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, enviando a correspondente instrução de voto à distância diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para o envio da instrução de voto à distância em sua página na rede mundial de computadores (www.ntag.com.br). A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista, ou por seu representante legal, e deverá ser enviada com a antecedência acima mencionada acompanhada dos instrumentos de representação do Debenturista. Mesmo após o eventual envio de instrução de voto, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital, de acordo com disposto neste Edital de Convocação, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terá sua instrução de voto previamente enviada desconsiderada. Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Edital de Convocação terão o significado atribuído na Escritura de Emissão. 2.3 A participação e votação dos Debenturistas remotamente se dará por meio da Plataforma Digital, devendo ser observados os procedimentos descritos abaixo. Para participar via Plataforma Digital, os Debenturistas interessados devem entrar em contato com a Emissora por meio do e-mail fpn.tag@ntag.com.br com cópia para o Agente Fiduciário, no e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br; (ii) enviar os documentos de representação necessários (especificando o nome da pessoa natural que estará presente pela Plataforma Digital), indicados no item 2.1 deste Edital de Convocação, em formato PDF; e (iii) receber as credenciais de acesso à Plataforma Digital. O acesso via Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas, que se credenciarem, nos termos aqui descritos (“Debenturistas Credenciados”). 2.3.1 Por questões operacionais, recomenda-se que os Debenturistas, que tiverem interesse em participar da Assembleia Geral de Debenturistas via Plataforma Digital, enviem e-mail e documentos, conforme instruções acima, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvado que, caso não seja possível o envio neste prazo, poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas os Debenturistas que o fizerem até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos. 2.4 Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas Credenciados seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com a Emissora pelo e-mail fpn.tag@ntag.com.br ou com o Agente Fiduciário pelo e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br ou pelo telefone (21) 2507-1949 com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual. 2.5 A Emissora recomenda que os Debenturistas Credenciados acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista Credenciado com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do Debenturista, entre outros). 2.6 Os Debenturistas Credenciados que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste Edital de Convocação, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no RCVM 81. 2.7 Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a Assembleia Geral de Debenturistas se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas. 2.8 Este Edital de Convocação e os documentos relacionados às matérias da Assembleia Geral de Debenturistas se encontram disponíveis nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificpavarini.com.br) e da Emissora (www.ntag.com.br) na rede mundial de computadores. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
 Transportadora Associada de GÁS S.A. - TAG

O impacto do Cade no setor de academias

Concorrência

Cristian Favaro e Beatriz Olivon
De São Paulo

A decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) de suspender, via medida cautelar, os contratos exclusivos da Gympass com academias de ginástica, em fevereiro deste ano, tem surtido efeito no mercado, segundo donos de academias, associações e concorrentes. Esses grupos afirmam que o fim da exclusividade mostrou-se benéfico e deve ser mantido. Do outro lado, a Gympass argumenta que investe nos parceiros e que, por isso, a manutenção da exclusividade seria necessária.

A Gympass criou um segmento novo de mercado em 2012 ao lançar uma assinatura que dá direito ao uso flexível de uma rede de academias parceiras. Alguns meses depois do lançamento, voltou-se exclusivamente para o segmento corporativo: desde então, empresas contrataram o benefício para oferecer a seus funcionários. Além do acesso a academias, o benefício também prevê uso de serviços e aplicativos relacionados a bem-estar. Não é necessário que o usuário crie um vínculo com as academias que decidir frequentar. Até antes das medidas do Cade, a Gympass tinha contratos de exclusividade



William Gerst, da TotalPass, diz que fatia de mercado subiu para 20%

com os estabelecimentos parceiros, para evitar que operassem também com concorrentes.

O caso chegou ao órgão antitruste por meio de uma representação feita pela rival TotalPass (per-

tenente ao mesmo grupo da SmartFit) em 2020. Na denúncia, a empresa afirmou que a Gympass abusava de seu “indiscutível poder de mercado” para impor, monitorar e fazer cumprir obrigação de exclusividade, além de outras condições contratuais restritivas.

De acordo com as alegações da TotalPass ao Cade, os contratos de adesão da Gympass envolviam 23,6 mil estabelecimentos, cerca de 80% das academias brasileiras. O país conta com cerca de 30 mil academias. O setor é bastante pulverizado. A maior rede do mercado, a Smartfit, tem 1.121 unidades.

Em dezembro de 2021, a superintendência geral do Cade publicou uma decisão preventiva, impedindo que a Gympass firmasse novos contratos de exclusividade. A TotalPass recorreu e, em fevereiro deste ano, foi definido que a Gympass fosse impedida também de manter os contratos de exclusividade existentes, em uma medida cautelar. O inquérito administrativo foi prorrogado e o caso continua em investigação até manifestação definitiva do Cade.

Ailton Mendes, presidente da Associação das Academias do Brasil (Acad Brasil), disse que grupos já começaram a sentir os efeitos de uma maior concorrência. A entidade agrega cerca de 1,6 mil redes em todo o Brasil. Na AMS Experience, a empresa de Mendes, a TotalPass responde agora por 5% do faturamento e a Gympass, por 16%.

“O volume do Gympass se tornou muito relevante para as academias. Existem unidades em que o Gympass representa entre 40% e 50% do faturamento da empresa”, disse Mendes, para justificar o motivo pelo qual os empresários evitavam fechar contrato com outros grupos antes da decisão do Cade.

Segundo Mendes, os agregados (ou operadores desse benefício) são fundamentais para o setor, mas a disputa hoje é por liberdade concorrencial para não depender de um único grupo.

Flavia Simões, sócia da academia Up Fit, de Santo André (SP), disse que a proposta dos agregadores é interessante, mas esse tipo de empresa acabou sendo mais um concorrente do que um parceiro. “Chegamos a ter mil alunos matriculados em 2019. Hoje temos 500 matriculados, mas o uso varia entre 1,5 mil e 1,7 mil alunos [a diferença é preenchida pelos agregadores]”. E acrescentou: “Os meus números [de faturamento] com 1 mil eram mais interessantes do que com esses 1,7 mil”. A empresa começou a operar com o Gympass em 2016 e hoje também é parceira da TotalPass.

A empresária explicou que, no modelo tradicional do setor, quando um aluno está matriculado e não vai à academia, a empresa ainda tem lucro. Mas com os agregadores, a academia apenas recebe quando o aluno frequenta — e há um teto de pagamento. “A média de frequência dos nossos alunos na academia é duas vezes na semana”, disse.

Após a decisão de fevereiro do Cade, a TotalPass, fundada há quatro anos, viu dobrar o número de novas academias se registrando na sua plataforma ao mês, de 200 para 400, disse William Gerst, chefe de academias e novos negócios da empresa.

“O mercado se tornou mais otimista de entrar [em contrato com outras empresas], sem se sentir ameaçado em perder com essa relação”, diz Gerst. Segundo o executivo, apenas a decisão temporária do Cade fez a fatia de mercado da TotalPass nas redes de academia subir de algo como 10% a 15% para 20%. Outra concorrente é a ClassPass, com 4%. De acordo com Gerst, o setor tem crescido diante da adesão de novas empresas. “O mercado B2B tem procurado cada vez mais o benefício para o colaborador. Ter saúde física melhor para que assim se reduza o acesso ao plano de saúde. A empresa se beneficia trazendo saúde ao colaborador e ganha também na retenção do funcionário”, disse.

Em nota, a Gympass informou que realiza investimentos em parceiros e, por isso, entende que a exclusividade seria importante. “Tal como sempre fizemos, seguiremos cumprindo a legislação antitruste e colaborando com o Cade, observando as suas determinações, cumprindo a decisão nos termos deferidos”, afirmou a companhia.

A empresa defendeu ser um benefício exclusivamente corporativo, o que favoreceria a entrada de novos usuários no mercado fitness por meio de subsídios das empresas. “Cerca de 80% dos usuários do Gympass não eram membros de academias ou estúdios anteriormente, assim, geramos receita incremental para os parceiros”.

O setor de academias foi bastante impactado pela pandemia. Em abril de 2020, logo após a covid-19 chegar ao país, o faturamento desse mercado chegou a cair 87%, segundo dados de estudo do Sebrae e da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Em abril deste ano ainda estava cerca de 19% abaixo do pré-pandemia.